



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL
ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 6ª VARA DO
TRABALHO DE MACEIÓ
- ANO 2011 -**

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às 9 horas, compareceu em Visita Correicional Ordinária à 6ª Vara do Trabalho de Maceió, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dra. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**, acompanhada pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, João Felipe Braga Valcácer, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Dr. Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, Juiz Titular da Vara, pelo Juiz Substituto Luiz Jackson Miranda Júnior, pela Dra. Roseane Cavalcante Lima, Diretora de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 9 de novembro de 2011, na página 26 e afixado no átrio da Vara tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** A 6ª Vara do Trabalho de Maceió registrou, nos últimos 12 meses (1º.11.2010 a 31.10.2011), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.621
2	Processos resolvidos	1.546
3	Processos pendentes de julgamento	704
EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	560
5	Execuções encerradas	602
6	Execuções fiscais pendentes	-
7	Execuções em trâmite	4.036
8	Execuções suspensas	297
9	Execuções previdenciárias	788
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	5.121

CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 2

11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	83
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	12
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	87
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	354
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	190
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	262

Obs.: Os processos pendentes nos itens 3, 10 e 13 são os números constantes do relatório informatizado de processos em tramitação (processos em aberto). Os demais dados foram extraídos do boletim estatístico mensal.

2. PRODUÇÃO A 6ª Vara do Trabalho de Maceió realizou a média mensal de **48 e 110** audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. A Vara raramente realiza pautas unas em processos que tramitam no rito ordinário. Foi realizada no período de **1º.11.2010 a 31.10.2011** a média mensal de **1 e 59** audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos **2.182** processos na fase de conhecimento (**1.621** recebidos no último período correicional, somados aos **561** remanescentes do período anterior), a 6ª Vara do Trabalho de Maceió solucionou **1.546**, o que representa uma produção de **70,85%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os magistrados abaixo relacionados, os quais, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, colaboraram para o desempenho da Unidade com a seguinte produção:

Juiz Roberto Ricardo Guimarães Gouveia:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
nov/10	192	25	22	3	-	-
dez/10	-	10	10	2	-	-
jan/11	5	6	6	3	-	-
fev/11	143	15	13	3	-	-
mar/11	842	42	41	-	-	-
abr/11	413	27	26	3	-	-
mai/11	242	34	33	3	-	-
jun/11	356	29	26	3	-	-
jul/11	1	5	5	-	-	-
ago/11	517	44	43	-	-	-
set/11	428	42	41	-	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 3

out/11	245	54	53	3	-	-
TOTAL	3.384	333	319	23	-	-

Juiz José dos Santos Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
nov/10	6	-	-	-	-	-
dez/10	7	1	1	-	-	-
jan/11	7	6	6	6	-	-
fev/11	5	-	-	-	-	-
mar/11	1	1	1	-	-	-
jul/11	-	1	1	1	-	-
ago/11	-	1	1	-	-	-
set/11	13	1	1	1	-	-
out/11	16	8	8	-	-	-
TOTAL	55	19	19	8	-	-

Juíza Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
nov/10	364	65	64	1	17	-
jan/11	593	42	41	12	-	-
fev/11	1.002	85	85	1	-	-
mar/11	210	28	28	9	-	-
abr/11	449	57	56	8	-	-
mai/11	854	81	81	1	-	-
jun/11	811	78	78	14	-	-
jul/11	1.239	109	108	13	18	-
ago/11	444	93	93	10	18	-
set/11	-	14	14	4	-	-
out/11	-	6	6	5	-	-
TOTAL	5.966	658	654	78	53	-

Juiz Cícero Alanio Tenório de Melo:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
nov/10	892	113	112	2	10	3
dez/10	1051	56	55	1	-	-
jan/11	26	19	19	2	-	-
mar/11	-	8	7	5	-	-
set/11	-	2	2	1	-	-
TOTAL	1.969	198	195	11	10	3

Juíza Sara Vicente da Silva Barrionuevo:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/11	4	-	-	-	-	-
TOTAL	4	-	-	-	-	-

Juiz Luiz Jackson Miranda Júnior:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 4

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/11	-	1	1	-	-	-
mar/11	4	-	-	-	-	-
abr/11	14	-	-	-	-	-
mai/11	16	-	-	-	-	-
jul/11	19	-	-	-	-	-
ago/11	16	1	1	-	-	-
set/11	367	24	24	-	-	-
out/11	357	4	4	-	-	-
TOTAL	793	30	30	-	-	-

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS. 3.1. REGISTRO DE CARGAS DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: Relatório de pendências de devolução de autos pelos advogados retirado do sistema revelou o registro de **44** retiradas de processos extrapolando o prazo de 15 dias, sem devolução, sendo que **7** processos estavam com edital de notificação para devolução dos autos publicado, **2** estavam com mandado de busca e apreensão expedido, porém sem sucesso, e **35** estavam pendentes de expedição de notificação para devolução ou mandado de busca e apreensão de autos. Quanto às formalidades de escrituração, foram constatadas várias irregularidades no tocante às anotações de baixa no protocolo de retiradas de processos, o que foi sanado no momento da Correição Ordinária. A Desembargadora Corregedora reiterou recomendação constante da correição anterior, a fim de que, por motivo de segurança processual, fossem dedicados cuidados permanentes no controle de cargas de processos aos advogados, devendo ser observadas as disposições contidas no Capítulo XIV da Consolidação dos Provimentos deste Regional. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** No momento da Correição Ordinária, **5** processos estavam retirados pela Juíza Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros há 23 dias. Com relação às formalidades de escrituração, foi observada a ausência de anotação de baixa em alguns registros de retirada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 5

irregularidade sanada no momento da correição. **PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara realizou audiências de iniciais durante o período correicional em **3 dias** por semana, designando pauta com intervalos que variaram de **5 a 15 minutos** entre audiências. Em consulta à programação de pauta registrada no sistema, foi constatado que este se encontra apto para designação de **36 audiências iniciais** por semana para o Juiz Titular e **38** para o Juiz Auxiliar, distribuídas em **6 sessões semanais**, perfazendo um total de **74 audiências semanais** de inicial em processos que tramitam tanto no rito ordinário quanto no sumaríssimo. **4.1.2. ACORDOS:** No período de **1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011**, a 6ª Vara do Trabalho de Maceió apresentou um índice de conciliação em torno de **42%**. Analisando-se os boletins mensais de conciliação, verifica-se que no período correicional a Vara designou uma média mensal de **16 audiências de conciliação para processos em execução**. No geral, independentemente da fase em que se encontra o processo, a Vara homologou no mesmo período **591 acordos**, totalizando um valor de **R\$ 3.247.455,92 (três milhões duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**. Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias 29.11.2010 a 03.12.2010, a Vara realizou **35 acordos**, obtendo assim um índice de **37%** de sucesso nas audiências realizadas para esse fim, tendo atendido em tais audiências **305 pessoas**. O sucesso da iniciativa pode ser medido pela comparação do seu resultado com a média histórica de processos conciliados, observando-se que na semana dedicada à conciliação foi realizado mais do que o dobro da média semanal de **14 acordos** promovidos pela Vara em processos que tramitam na fase de conhecimento, durante o período



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 6

correicional. Da análise dos autos com acordos homologados, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados do relatório informatizado de processos em tramitação (processos em aberto) mostraram que em 31 de outubro do corrente ano existiam **5.121** processos tramitando na fase executória. Destes, **788** eram execuções de contribuição previdenciária, **297** se encontravam com execução suspensa em arquivo provisório e **4.036** eram execuções trabalhistas em trâmite. Dos processos analisados foi constatado que o juízo segue a orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio de 2010 e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR, no sentido de preservar a segurança processual, não utilizando o sistema BACEN-JUD para bloqueio de valores relativos a processos que tramitam em execução provisória. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente **71** processos para serem analisados, por amostragem, a saber:

0000271-55.2011.5.19.0006	0113000-49.1996.5.19.0006	0064600-23.2004.5.19.0006
0002200-94.2009.5.19.0006	0215100-14.1998.5.19.0006	0000947-37.2010.5.19.0006
0000244-72.2011.5.19.0006	0141700-54.2004.5.19.0006	0127200-12.2006.5.19.0006
0001243-59.2010.5.19.0006	0178300-89.1995.5.19.0006	0000359-30.2010.5.19.0006
0151800-92.2009.5.19.0006	0006700-19.2003.5.19.0006	0000057-98.2010.5.19.0006
0000175-40.2011.5.19.0006	0069700-42.1993.5.19.0006	0096500-48.2009.5.19.0006
0001628-07.2010.5.19.0006	0173400-29.1996.5.19.0006	0000725-69.2010.5.19.0006
0001570-04.2010.5.19.0006	0065900-54.2003.5.19.0006	0000230-25.2010.5.19.0006
0000199-05.2010.5.19.0006	0001226-23.2010.5.19.0006	0000080-44.2010.5.19.0006
0053600-50.2009.5.19.0006	0001256-24.2011.5.19.0006	0001251-36.2010.5.19.0006
0044800-67.2008.5.19.0006	0068300-12.2011.5.19.0006	0001213-24.2010.5.19.0006
0270900-32.1995.5.19.0006	0133800-15.2007.5.19.0006	0001140-52.2010.5.19.0006
0000165-93.2011.5.19.0006	0001182-67.2011.5.19.0006	0038300-82.2008.5.19.0006
0000108-75.2011.5.19.0006	0144500-21.2005.5.19.0006	0001282-56.2010.5.19.0006
0000360-78.2011.5.19.0006	0110300-80.2008.5.19.0006	0000685-87.2010.5.19.0006
0000530-84.2010.5.19.0006	0000876-35.2010.5.19.0006	0001364-87.2010.5.19.0006
0000388-80.2010.5.19.0006	0131600-64.2009.5.19.0006	0000490-05.2010.5.19.0006



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 7

0017400-93.1999.5.19.0006	0000098-65.2010.5.19.0006	0137400-73.2009.5.19.0006
0160000-16.1994.5.19.0006	0004200-04.2008.5.19.0006	0000087-02.2011.5.19.0006
0001433-85.2011.5.19.0006	0155400-73.1999.5.19.0006	0114700-40.2008.5.19.0006
0001438-10.2011.5.19.0006	0113501-32.1998.5.19.0006	0059400-93.2008.5.19.0006
0001446-84.2011.5.19.0006	0000173-07.2010.5.19.0006	0149900-74.2009.5.19.0006
0001426-93.2011.5.19.0006	0094200-31.2000.5.19.0006	0000352-38.2010.5.19.0006
0052800-66.2002.5.19.0006	0050700-07.2003.5.19.0006	

Dos processos com cartas precatórias inquiritórias expedidas pela Vara foi observado que não é cumprido em sua inteireza o disposto no art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina que as deprecatas inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Esclareceu a Desembargadora Corregedora que tal exigência se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único do mesmo artigo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. Assim, recomendou que fosse adotado o procedimento descrito no referido dispositivo. Dos processos com execução suspensa remetidos ao arquivo provisório, examinados na correição, foi verificado que a unidade judiciária procede previamente ao exaurimento de todas as tentativas de constrição judicial, com destaque para a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD. Sem embargo da conveniência do procedimento, a Desembargadora Corregedora reiterou recomendação constante da ata de correição anterior, no sentido de que fosse adotada na Vara a lavratura da certidão circunstanciada constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o seu art. 78, antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório. Para tanto, foi fornecido à Diretora de Secretaria, no ato da Correição, o modelo da referida certidão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 8

para que fosse implantado o seu uso na Vara. Foi verificado que a Vara segue os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação aos processos nos quais é aplicada a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, procedendo à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, expedindo a respectiva citação do sócio devedor. Dos processos analisados com trânsito em julgado da sentença condenatória e com depósito recursal ou judicial, cujo valor era inferior ao crédito do reclamante, foi verificada em um deles (0044800-67.2008.5.19.0006) a não liberação do crédito em favor do credor, conforme disciplina o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ressalte-se que a norma dispõe que o Juiz, na fase de execução, deverá ordenar a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença. A Desembargadora Corregedora recomendou que o procedimento imposto pela CGJT na sua Consolidação dos Provimentos fosse definitivamente adotado pela Vara em todos os processos nessa situação. Foi verificado no processo de n.º 0000947-37.2010.5.19.0006, o não cumprimento de diligência determinada pelo Relator, desde 26.10.2011. Observou-se ainda, nesse processo, a ausência do termo de recebimento de autos quando da sua baixa. A Desembargadora Corregedora recomendou que fosse dada a devida prioridade de tramitação aos processos que baixarem à Vara para cumprimento de diligência, a fim de se evitar maiores retardos à tramitação do processo, devendo a secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 9

apor em termo próprio a data de recebimento dos autos na Vara, de maneira que se possibilite aferir o prazo da unidade para o cumprimento de diligências. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** O prazo médio de pauta de audiências de inicial no período correicional foi de **31 e 33 dias**, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário, sendo que para os processos contra entes públicos o prazo médio de pauta de iniciais foi de **47 dias**, em consonância, portanto, com o disposto no art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina a observância de um lapso temporal de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a audiência realizada em processos contra entes públicos, a fim de que estes possam preparar suas defesas. O prazo médio de pauta das audiências de instrução no período correicional para os ritos sumaríssimo e ordinário ficou em **127 e 103 dias**, respectivamente. Quanto à marcação de pauta de sentença, foi observado o prazo médio de **20 e 30 dias**, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. A Desembargadora Corregedora observou que os prazos médios de pauta de audiências continuam muito dilatados, bem distantes dos parâmetros ideais. Assim, recomendou aos Magistrados que fossem redobrados os esforços no sentido de enquadrá-los dentro dos limites dispostos no art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Na checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências, foi verificada mais uma vez a existência de erros de lançamento em 97 pautas, revelando que tais informações não são conferidas diariamente. A Desembargadora Corregedora fez registrar que a conferência destes dados constitui-se em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió f. 10

relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. Assim, reiterou recomendação constante das duas últimas atas de correição, no sentido de fosse procedida à checagem diária do relatório informatizado de resultados de audiências a fim de verificar a existência de erros de lançamento, devendo ser efetuada imediatamente a correção, quando necessária. **6.1.2. DESPACHOS:** Relatório retirado do sistema de informática revelou a existência de **496** processos conclusos para proferimento de despachos, com prazo médio de **11 dias** desde a conclusão. A Desembargadora Corregedora elogiou o desempenho da Vara pela expressiva redução do saldo de processos aguardando despacho, se comparado o resíduo atual com o da correição anterior, observando que o trabalho desenvolvido nesse sentido na Vara resultou em melhoria substancial do prazo médio para prolação dos despachos. Foi verificado que os recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara têm seus pressupostos de admissibilidade analisados de forma expressa antes da remessa ao TRT, em conformidade com o disposto nos art.s 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Por fim, da análise dos processos com interposição de recursos, observou-se que a Secretaria do órgão judicante tem como praxe procedimental a certificação da data de remessa dos autos ao TRT, bem como do seu recebimento, em consonância com a orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio de 2010 e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** Os prazos médios para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de **1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011**, foram de **57 dias** para o rito sumaríssimo e **72**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió f. 11
dias para o rito ordinário, encontrando-se muito distante dos 10 (dez) dias fixados no art. 189, II do CPC. Registre-se que tal prazo médio foi calculado com base em todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, considerando todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dra. Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros, **10 dias** para o rito sumaríssimo e **12 dias** para o rito ordinário; e Dr. Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, **41 dias** para o rito sumaríssimo e **179 dias** para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. Relatório extraído do sistema revelou a existência de **106 processos** pendentes de prolação de sentença, com prazo médio de **161 dias** desde a conclusão. Destes, 38 estão conclusos para prolação de sentença há mais de 100 dias, sendo que os dois mais antigos, os de n.º 0052600-15.2009.5.19.0006 e 0072300-74.2009.5.19.0006, encontram-se conclusos para sentença há **727 e 692 dias**, respectivamente. Foi verificada, ainda, a existência de **40 processos** pendentes de julgamento de Embargos à execução/penhora, com prazo médio de **117 dias** desde a conclusão. Destes, **22** estavam pendentes de decisão há mais de **100 dias**, sendo que o mais antigo, o processo de n.º 0122100-08.2008.5.19.0006, estava concluso para julgamento há **425 dias**. Também foi detectada a pendência de julgamento de **14 Embargos de Declaração**, com prazo médio de **70 dias** desde a conclusão, sendo que o mais antigo, o processo n.º 0000562-89.2010.5.19.0006, encontra-se concluso há **153 dias**. Por fim, foi verificada a pendência de julgamento de **12 incidentes processuais**, com prazo médio de **56 dias** desde a conclusão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió f. 12

sendo que o mais antigo, o processo de n.º 0149500-36.2004.5.19.0006, estava concluso para julgamento há **126 dias**. A Desembargadora Corregedora se mostrou bastante preocupada com a situação dos atrasos na prolação das sentenças, com prazos de pendências que extrapolam em muito os limites da razoabilidade. Ponderou que a gravidade da situação vem se perdurando ano a ano, não obstante as medidas de cunho correicional adotadas. Assim, conferiu prazo de 30 dias para que fossem proferidas todas as sentenças relativas aos processos que se encontram conclusos há mais de 20 dias, devendo, ao final do referido prazo, ser remetida à Secretaria da Corregedoria a relação dos processos sentenciados a partir da data da correição ordinária, indicando o juiz prolator da sentença. Não é praxe na Vara a prolação de sentenças líquidas. Da análise por amostragem das sentenças prolatadas pelos Juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, verificou-se a prolação de apenas 10% das sentenças de forma líquida. Ressalte-se que o § 4.º do art. 124, da Consolidação dos Provimentos deste Regional permite a contagem em dobro do prazo para prolação de sentenças quando estas são proferidas com os títulos já liquidados. A Desembargadora Corregedora conclamou os juízes para que buscassem liquidar todas as sentenças no momento da sua prolação, visando à consequente redução do tempo de tramitação do processo na fase de execução.

6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS: No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de **1º.11.2010 a 31.10.2011**, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: **10 dias** para expedição da notificação postal, **11 dias** para expedição de ofícios, **41 dias** para expedição de mandados e **69 dias** para elaboração/atualização dos cálculos. Em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió f. 13

comparação com os resultados obtidos na última correição ordinária, foi percebida uma elevação de todos os prazos médios de secretaria. A Desembargadora Corregedora recomendou que fossem envidados esforços na melhoria da prestação dos serviços à sociedade, com a busca constante da redução dos prazos médios de secretaria, sobretudo com relação à expedição de mandados, cujo prazo passou de 23 dias na correição passada para os atuais 41 dias. **7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de constrição judicial prioritária, conforme recomendações reiteradas nas atas de correições anteriores e em consonância com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, servindo-se, ainda, dos convênios RENAJUD e INFOJUD, além daqueles firmados pelo TRT e disponibilizados para operacionalização por meio do SAVT. O sistema e-Doc é também comumente usado, e com bastante sucesso. **8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS:** Integram o quadro de pessoal da 6ª Vara do Trabalho de Maceió os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Roseane Cavalcante Lima	Diretora de Vara	Efetivo
2	Adriano da Rocha Lima	Secretário Especializado	Efetivo
3	Cláudia Alexandra de Lima Barbosa Alves	Assistente de Juiz - I	Requisitada
4	Elivaldo Pereira da Silva	Assistente de Audiência I	Efetivo
5	Emanoel Soares Costa	Assistente Volante	Efetivo
6	Josselma de Farias Carvalho	Assistente de Diretor	Efetivo
7	José Oliveira da Silva	Secretário Especializado	Efetivo
8	Leonardo José Veloso da Silva	Assistente de Juiz - II	Efetivo
9	Margarete Castro Rebelo da Silva	Calculista I	Efetivo
10	Rochelle Lima Corado Carneiro	Secretário Especializado I	Efetivo
11	Shirley Miranda Lopes	Secretário de Atendimento I	Requisitada
12	Silvio César de Figueiredo Santos	Assistente de Pagamento	Efetivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 14

13	Simone Porto Menezes Tenório	Assistente de Audiência II	Efetivo
----	------------------------------	----------------------------	---------

O Juiz Titular da Vara manifestou sua preocupação com a dificuldade encontrada para adequação do lançamento dos atos processuais no sistema em face da nova tabela de movimentações processuais do CNJ, afirmando que as opções de movimentações disponíveis não informam claramente ao jurisdicionado a real situação do processo. A Desembargadora Corregedora afirmou que o problema tem afligido a todos, inclusive tem sido objeto de discussão no TST, porém a sua solução independe de medida gerencial em sede Regional. **9. DESTAQUES:** A Desembargadora Corregedora fez registrar suas homenagens à Vara pela perseguição do cumprimento das metas prioritárias para o exercício de 2010 e dos 5 anos seguintes, estabelecidas no 3.º Encontro Nacional do Judiciário, tendo sido obtidos os seguintes resultados: **A Meta 1 de 2010 (julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque)** não foi alcançada, tendo sido recebidos no exercício de 2010, 1.477 processos e solucionados 1.445, ficando com um grau de cumprimento de 97,83%. **No tocante à Meta 2 de 2010 (julgar todos os processos de conhecimento - trabalhistas - distribuídos até 31.12.2007)**, a Vara concluiu o ano de 2010 sem ter cumprido a meta, cumprindo-a, porém, já no mês de janeiro/2011, onde solucionou os dois últimos processos da meta pendentes (0071100-03.2007.5.19.0006 e 0122000-87.2007.5.19.0006). Com relação à **Meta 3 de 2010 (reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e em 20% o acervo de execuções fiscais, tendo como referência o acervo em 31.12.2009)**, a Vara encerrou o exercício de 2010 com um aumento no estoque da ordem de 14,3%, e em 2011, até o mês de outubro, atingiu um aumento de 15%, também em relação ao estoque de 31.12.2009. Já no que diz respeito à **Meta 3 de 2011 (julgar quantidade igual a de processos**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió f. 15
de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque), até o mês de

outubro, a Vara por pouco não atingiu o cumprimento da meta, pois recebeu 1.390 processos e solucionou 1.346, o que representa um percentual de cumprimento de 96,83%. **10. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, a Desembargadora Corregedora Regional fez registrar as seguintes recomendações: a) que os magistrados que atuam na Vara envidem esforços a fim de enquadrar todos os seus prazos médios de pautas de audiência em conformidade com o que disciplina o artigo 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região; b) que fossem proferidas todas as sentenças de mérito e todas as decisões em incidentes processuais conclusas para decisão há mais de 20 dias, no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente ata, devendo ser enviada à Secretaria da Corregedoria, ao cabo do referido prazo, relação dos processos com sentença em atraso nos quais foram prolatadas decisões; c) que, por motivo de segurança processual, fossem dedicados cuidados permanentes no controle de cargas de processos aos advogados, devendo ser observadas, para tanto, as disposições contidas no Capítulo XIV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região; d) que os magistrados buscassem proferir todas as suas sentenças de forma líquida, sendo que as do rito sumaríssimo de forma obrigatória, conforme preconiza a lei, com vistas a reduzir o tempo de tramitação dos processos na fase de execução; e) que a suspensão da execução fosse condicionada ao exaurimento de todas as tentativas de constrição judicial, com destaque para a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD, devendo a remessa dos processos com execução suspensa ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió f. 16

arquivo provisório ser precedida, sempre, da certidão constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o art. 78 do referido diploma; f) que fosse procedida à checagem diária do relatório informatizado de resultados de audiências, a fim de verificar a existência de erros de lançamento, devendo ser efetuada imediatamente a correção, sempre que for necessária; g) que fossem envidados esforços na melhoria da prestação dos serviços à sociedade com a busca constante da redução dos prazos médios de secretaria, sobretudo com relação à expedição de mandados; h) que as Cartas Precatórias Inquiritórias expedidas pela Vara sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como os quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, os quesitos das partes, conforme disciplina o art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; i) que, na fase de execução, a Vara adotasse o procedimento descrito no art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina a pronta liberação do depósito recursal pelo Juiz, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença; j) que fosse conferida prioridade de tramitação aos processos que baixassem à Vara para cumprimento de diligências. **11. OBSERVAÇÕES FINAIS E DESTAQUES:** Ao final dos trabalhos, a Desembargadora Corregedora cumprimentou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram durante o período correicional na 6ª Vara do Trabalho de Maceió: Dr. Roberto Ricardo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**


Continuação da Ata de Correição – 6ª Vara do Trabalho de Maceió f. 17

Guimarães Gouveia, Juiz Titular e os Juízes Substitutos, Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior, Dr. Cícero Alanio Tenório de Melo, Dr. José dos Santos Júnior, Dra. Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros e Dra. Sara Vicente da Silva Barrionuevo. Parabenizou a Diretora de Secretaria, Dra. Roseane Cavalcante Lima e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.


VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
Desembargadora Presidente e Corregedora


JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER
Secretário da Corregedoria


AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Assistente Especializado


JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Assistente Chefe – Setor de Estatística